



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ		
EXPEDIENTE		
88	3 * OUT 1967	88
PROTOCOLO N.º		10
CLASSIF.		

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 443

Senhor Presidente

APPROVADO
Sala das Sessões, em 2/10/67
PRESIDENTE

CONSIDERANDO que as empresas concessionárias do serviço de gás em Jundiá não emitem nota fiscal para as entregas domiciliares;

CONSIDERANDO que, não obstante esse sub-produto ser considerado isento de imposto, nem por isso estão as empresas desobrigadas de fornecer ao consumidor uma nota fiscal que comprove o seu pagamento;

CONSIDERANDO que a não observância desse preceito fiscal não só deixa o consumidor sem o comprovante de pagamento a que tem direito por um princípio elementar de leis e praxes comerciais, bem como, não raras vezes, sob a alegação de falta de troco, são cobrados dos compradores preços em números redondos, muito mais elevados do que o real;

CONSIDERANDO que essa prática carece de um paradeiro imediato em defesa do povo consumidor;

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja oficiado ao sr. Chefe do Posto Fiscal Estadual desta cidade, a fim de que S.S.^a intime as empresas em questão para que cumpram esse dispositivo legal, assim como às referidas empresas para que municiem os seus entregadores com as moedas necessárias para - troco, evitando-se, dessa forma, abusos.-

Sala das Sessões, 2/10/1 967.-


Lázaro de Almeida.



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPENDÊNCIA PÓSTO DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE JUNDIAÍ

Rua Cel. Leme da Fonseca, 39- 2º andar -

OFÍCIO PF-Nº75/67

Com vista ao
Presidente
6/12/1967

Em 4 de dezembro de 1.967

ILMO. SR.

LAZARO DE ALMEIDA

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
88	* 4 DEZ 1967 88
PROTOCOLO N.º _____	
CLASSIF. _____	

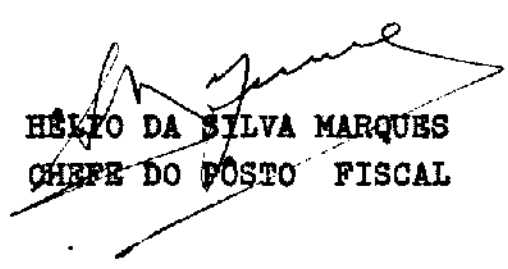
Ref: seu ofício nº DRP-10/67/13, datado
de 5 de outubro de 1.967.

Tão logo tivemos em mãos o ofício epígrafa-
do, o submetemos aos departamentos próprios da Secretaria
da Fazenda, à que o assunto em tela é atribuído.

Esclarecidos que fomos, vimos informar /
V.S. de que, o processo SF-15.058/57, devidamente atualizado
quante a sistemática atual, dispensa da emissão de notas fis-
cais e da escrituração de livros, as operações isentas de ICM
devido ao Estado.

Apresento a V.S. meus respeitos e consi-
deração.

Atenciosamente


HÉLIO DA SILVA MARQUES
CHEFE DO PÓSTO FISCAL